

Processo DLXS n.º 1557

ATA

Aos 18 dias do mês de maio de 2018, pelas 11 horas, reuniram nas instalações da Direção Geral do Emprego e das Relações Trabalho (DGERT), sitas na Praça de Londres, n.º 2, em Lisboa, os representantes das entidades de que se dá nota na folha de presenças junta (Anexo I) devidamente credenciados (anexo II).

A reunião foi convocada pelos serviços competentes do Ministério ao abrigo das disposições sobre o direito à greve e respeito ao aviso prévio de greve decretada pelo SNTAP – Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias, na APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A., na APS - Administração do Porto de Sines e do Algarve, S.A., na APDL - Administração dos Portos do Douro e Leixões, S.A., na APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., na APVC - Administração do Porto de Viana do Castelo, S.A. e na CLT – Companhia Logística de Terminais Marítimos – Terminal de Granéis Líquidos de Sines, para o período constante do aviso prévio, das 00:00 horas do dia 4 de junho de 2018 às 24:00 do dia 8 de junho de 2018 (Anexo III).

A atividade das entidades referidas integra-se no âmbito da satisfação de necessidades sociais impreteríveis, de acordo com a alínea h) do n.º 2 do art.º 537.º do Código do Trabalho.

Os serviços mínimos não estão regulados nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis, nem houve acordo anterior ao aviso prévio, pelo que a presente reunião tem em vista, a negociação de um acordo quanto aos serviços mínimos e aos meios necessários para os assegurar nos termos que se encontram previstos no n.º 2 do art.º 538.º do referido Código.

[Handwritten signatures and initials]

No caso da Administração do Porto de Aveiro e da Administração do Porto da Figueira da Foz, estas entidades expressaram o seu acordo face à proposta apresentada pelo sindicato, no aviso prévio de greve (Anexo IV).

Iniciada a reunião, foi dada a palavra aos representantes da APL e da APSS (Administração do Porto de Lisboa e Administração do Porto de Setúbal e Sesimbra) que começou por realizar um enquadramento face à proposta de serviços mínimos apresentada (Anexo V).

No seguimento e dada a palavra à CLT, esta apresentou uma proposta de serviços mínimos e respetiva nota técnica justificativa (Anexo VI) que tem como enquadramento os portos onde opera, Leixões e Sines, e neste sentido estaria disponível para aceitar a proposta do sindicato de serviços mínimos, que remete para os serviços mínimos fixados pelo acórdão 35/2011 SM do tribunal arbitral (Anexo VII), e à qual acrescenta os serviços mínimos constantes da sua proposta, bem como os constantes da alínea a) da proposta de serviços mínimos da Administração do Porto do Douro e Leixões.

A Administração do Porto de Sines e Algarve informou que não tinha uma proposta própria, mas considera que o acórdão do tribunal arbitral, já mencionado é suficiente, com o complemento da proposta da CLT e das outras Administrações Portuárias, nomeadamente, da APDL.

De seguida tomou a palavra a Administração do Porto do Douro e Leixões, tendo começado por referir que o seu modelo de gestão, depende em grande medida da sua operacionalidade e dessa capacidade, já que a entrada e saída dos navios tem um impacto muito grande e o seu potencial de recursos humanos encontra-se neste momento em valores mínimos, o que face a uma greve ainda limita mais a sua atuação. Neste sentido, temos consciência do impacto da greve e daí a nossa

proposta de serviços mínimos (VIII) e que procura dentro de determinados limites salvaguardar certos valores do Porto.

Dada a palavra ao SNTAP, doravante sindicato este começou por informar que tem consciência dos prejuízos que a greve poderá provocar, mas não pode deixar de relembrar o processo que conduziu à sua convocatória e que tem a ver com a revisão do Acordo coletivo de trabalho e deixa aqui uma nota, o sindicato tem tido sempre uma posição/postura de diálogo. Quanto às propostas apresentadas parecem-lhes demasiado genéricas, e de algum modo poderão de certa maneira englobar todo o tipo de serviços. No que se refere à CLT, poderiam aceitar o que está definido no acórdão 35/2011 (Anexo VII), mas existem algumas questões que teriam de ver em particular.

No seguimento destas posições e depois da demonstração de disponibilidade para chegar a um acordo de serviços mínimos e por sugestão da DGERT, as partes acordaram suspender a reunião, para poderem proceder à análise dos vários documentos e tentar encontrar uma proposta de serviços mínimos global que seja aceitável para todas as partes envolvidas e continuarão a reunião no próximo dia 21 de maio pelas 15 h, nas instalações da Direção Geral do Emprego e das Relações Trabalho (DGERT).

No reatar da reunião, aos 21 dias do mês de maio de 2018, pelas 15 horas, reuniram nas instalações da Direção Geral do Emprego e das Relações Trabalho (DGERT), sitas na Praça de Londres, n.º 2, em Lisboa, os representantes das entidades de que se dá nota na folha de presenças junta (Anexo I) devidamente credenciados (anexo II).

A reunião foi convocada pelos serviços competentes do Ministério ao abrigo das disposições sobre o direito à greve e respeito ao aviso prévio de greve decretada pelo SNTAP – Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações

Portuárias, na APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A., na APS - Administração do Porto de Sines e do Algarve, S.A., na APDL - Administração dos Portos do Douro e Leixões, S.A., na APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., na APVC - Administração do Porto de Viana do Castelo, S.A. e na CLT – Companhia Logística de Terminais Marítimos – Terminal de Granéis Líquidos de Sines, para o período constante do aviso prévio, das 00:00 horas do dia 4 de junho de 2018 às 24:00 do dia 8 de junho de 2018 (Anexo III).

Retomada a reunião que tinha ficado suspensa, tomou a palavra, o SNTAP para informar que da análise realizada às propostas de serviços mínimos apresentadas na reunião, no caso da APL, estamos perante uma cópia do despacho conjunto de serviços mínimos do ministro do trabalho e do ministro do mar e que nos parece muito genérico.

Neste caso, propõe o sindicato e está disponível para aceitar:

A alínea a) considera demasiado genérica, mas aceita a redação proposta, desde que esta urgência seja comprovada pelas entidades responsáveis, nomeadamente, a direção geral de saúde;

Alínea b) através da verificação da autoridade portuária (o sindicato não aceita), aceita caso a verificação realizada por outras entidades, nomeadamente, alfândega, polícia marítima ou o LNEC, estamos a falar de autoridades competentes para o efeito;

Alínea c), temos dificuldade em atender e consideramos muito genérica (não aceitamos);

Alínea d) o sindicato aceita os animais vivos (descarregar), desde que os mesmos sejam embarcados antes, da greve começar (início);

As alíneas e) e f) estas parecem-nos redundantes, já que decorrem automaticamente da realização destes trabalhos;

Alínea g) no entendimento do sindicato está-se perante o direito à greve e de certa maneira esta alínea vai contra esse princípio (no continente);

Por último, a alínea h) movimento de passageiros, esta é inaceitável para nós, não nos parece enquadrável nas necessidades sociais impreteríveis.

Quanto à proposta da APDL, começou o sindicato por referir que em relação a:

Alínea a), esta será analisada em conjunto com a proposta da CLT;

Alínea b) classe de navios e cargas perigosas, aceite pelo sindicato a proposta da Administração;

As alíneas c), d) e e) (não aceites);

A alínea f) navios de abastecimento às regiões autónomas dos Açores e Madeira (estava já salvaguardado no aviso prévio), mas o sindicato aceita;

Alínea h) não faz parte das funções destes trabalhadores (serviço extra), daí que não faz sentido, para nós, sindicato colocar aqui como serviços mínimos;

Alínea i) parece-nos no nosso entendimento fora do enquadramento das necessidades sociais impreteríveis;

Por fim a alínea j) da proposta da APDL, também vamos aceitá-la, mas dentro do que está definido no aviso prévio, quando esteja em causa a disponibilidade de cais para navios de ou para as regiões autónomas.

A APDL questionou se em relação à alínea e) no caso dos produtos agroalimentares, caso exista risco de rutura comprovada, por entidade competente, se o sindicato estaria disposto, a aceitar, este informou que será apreciado caso a caso.

No seguimento, tomou a palavra a APL e APSS e reconheceu a abertura e o esforço por parte do sindicato, aceita a supressão proposta pelo sindicato das alíneas c) e d), quanto à e) percebemos a posição, a a) e f) (aceites), com a referência à questão de emergência (comprovada), quanto à alínea g) aceitamos os agroalimentares de acordo com a proposta do sindicato. Por fim, só uma questão em relação aos passageiros, deixar a nota diferenciadora entre os que passam para fazer escala e os que começam e terminam em lisboa, são realidades diferentes.

[Handwritten signatures and initials]

O SNTAP, face ao que já foi acordado por nós, deixar aqui uma nota da nossa capacidade/disponibilidade para o diálogo e quanto a essa questão dos passageiros, registamos, mas não consideramos nenhuma necessidade social impreterível e sendo assim não podemos aceitar esse pedido.

A APDL deixa uma questão quanto à indicação do pessoal para realizar os serviços mínimos, no sentido de existir um veículo de comunicação, ou seja, o sindicato. Neste sentido, os trabalhadores, se houver serviços mínimos, (confirmou o sindicato), serão aqueles que estão escalados, com a exceção, daqueles não se encontram em greve, e serão convocados 1 hora antes do início dos trabalhos que se enquadram nos serviços mínimos.

No seguimento e em relação à CLT, começou o sindicato por clarificar, que o aviso prévio de greve é para esta empresa e não para a Petrogal. A análise da documentação enviada ao sindicato pela empresa, mais concretamente do despacho conjunto para a Petrogal, são, no seu entendimento a negação do direito à greve, já que coloca o poder de decisão do lado da entidade empregadora. Em face da proposta da CLT, começou o sindicato por informar, que em relação à alínea b) acaba por repetir o que está no acórdão 35/2011 (Anexo VII), quanto à alínea a) realizaram 2 dias de greve e não aconteceu nenhum acidente, consideram que a empresa apresente uma lista de serviços que se enquadrem dentro dos serviços mínimos, mas que uma semana antes da greve faça chegar essa informação, que irão receber e analisar.

A CLT regista a abertura do sindicato e considera importante a clarificação do que está incluído na alínea a) e que se dilui na alínea a) da proposta apresentada pela APDL. Assim e no sentido de ir ao encontro do acórdão 35/2011 (Anexo VII) propomos o seguinte texto que completa o que está no aviso prévio:

Para além da aplicação dos serviços mínimos definidos no aviso prévio de greve, acrescem os seguintes serviços mínimos: operação de navios que se destine a

[Handwritten signatures and initials]

assegurar a manutenção do funcionamento mínimo das unidades processuais servidas pelos terminais petrolíferos (Sines e de Leixões, incluído Monoboia), em particular as Refinarias de Sines e de Matosinhos, de acordo com as respetivos manuais de operação e apenas nos casos em que a acumulação de stocks de produtos refinados imponha o funcionamento das unidades em regimes abaixo dos respetivos mínimos técnicos ou os stocks de petróleo bruto ou outras matérias primas em armazenagem sejam insuficientes para garantir o funcionamento das unidades de acordo com os respetivos mínimos técnicos, mediante envio por correio eletrónico ao SNTAP da informação/documentação demonstrativa da acumulação ou insuficiência de stocks. Será aplicável ainda, todo o disposto no acórdão 35/2011 relativamente aos serviços mínimos necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações e para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis e consta do parágrafo antecedente.

O SNTAP confirma o seu acordo face ao que foi proposto pela CLT e consta de parágrafo antecedente.

Face à existência de acordo, o representante dos serviços do Ministério, questionou as partes quanto à possibilidade de aceitarem a definição de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar, ao que os mesmos confirmaram, nos seguintes termos que se seguem e que acrescem ao que consta do aviso prévio do sindicato:

- a) As operações que tenham por objeto medicamentos e artigos ou equipamentos de utilização ou consumo hospitalar, desde que esta urgência seja comprovada pelas entidades responsáveis, nomeadamente, a direção geral de saúde;
- b) A movimentação de mercadorias nocivas e ou perigosas, desde que tecnicamente se comprove, através de entidades competentes para o efeito, nomeadamente a polícia marítima ou o LNEC, que a sua falta de movimentação em período de greve possa colocar em risco pessoas, estruturas ou equipamentos;
- c) As operações de carga ou descarga de animais vivos, desde que os mesmos sejam embarcados antes, do início da greve;

MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
DIREÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS NAS REGIÕES DE LISBOA
E VALE DO TEJO, ALENTEJO E ALGARVE

Praça de Londres, n.º 2 - 7.º andar - 1049-056 - Lisboa

Paulo.M.Fernandes@dgert.mtsss.pt | Tel: (+351) 21 595 35 37 | Voip: 36037 | Fax: 21 844 14 27



Handwritten mark

Handwritten signature: Paulo M. Fernandes

Handwritten signature: R. Lopes

Handwritten signatures and initials

- d) As intervenções de carácter operacional cuja efetivação seja adequada e indispensável em caso de incêndio, abalroamento, água aberta e encalhe de navios;
- e) Saída de navios em porto por procedimentos de segurança, já em curso, que não possam permanecer no cais, designadamente, os navios petroleiros depois de operarem, e navios com carga perigosa a bordo (HazMat) da classe 1 – explosivos e Classe 5.2 – Peróxidos orgânicos; classe de navios e cargas perigosas, aceite pelo sindicato, a proposta da APDL;
- f) No caso dos produtos agroalimentares, caso exista risco de rutura comprovada, por entidade competente, que será apreciado caso a caso (por parte do sindicato);
- g) Navios de abastecimento às regiões autónomas dos Açores e Madeira;
- h) A saída de navios, quando esteja em causa a disponibilidade de cais para navios de ou para as regiões autónomas.

No caso da CLT, para além da aplicação dos serviços mínimos definidos no aviso prévio de greve, acrescem os seguintes serviços mínimos: operação de navios que se destine a assegurar a manutenção do funcionamento mínimo das unidades processuais servidas pelos terminais petrolíferos (Sines e de Leixões, incluído Monoboia), em particular as Refinarias de Sines e de Matosinhos, de acordo com as respetivos manuais de operação e apenas nos casos em que a acumulação de stocks de produtos refinados imponha o funcionamento das unidades em regimes abaixo dos respetivos mínimos técnicos ou os stocks de petróleo bruto ou outras matérias primas em armazenagem, que sejam insuficientes para garantir o funcionamento das unidades de acordo com os respetivos mínimos técnicos, mediante envio por correio eletrónico ao SNTAP da informação/documentação demonstrativa da acumulação ou insuficiência de stocks. Será aplicável ainda, todo o disposto no acórdão 35/2011 relativamente aos serviços mínimos necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis e consta do parágrafo antecedente.

Em face das posições convergentes das partes, o representante dos serviços do Ministério concluiu pela possibilidade da obtenção de um acordo quanto, aos

serviços mínimos e aos meios necessários para os assegurar durante a greve que ficam estabelecidos no presente documento, sendo que este, será disponibilizado na página da DGERT.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual foi lavrada, a presente ata que vai ser assinada por todos os presentes.

APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A

Picardo Rom

APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A.,

Picardo Rom

APS - Administração do Porto de Sines e do Algarve, S.A.

Dora

Carla

APDL - Administração dos Portos do Douro e Leixões, S.A.,

Carla

Salas

CLT – Companhia Logística de Terminais Marítimos – Terminal de Granéis

Líquidos de Sines,

José António Viana

Christina Gomes

SNTAP – Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias

Luís

Luís

Luís

DGERT/DSRPLVTAA –

[Handwritten signature]



S R.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

DIREÇÃO - GERAL DO EMPREGO E DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

DIREÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS NAS REGIÕES DE LISBOA E VALE DO TEJO, ALENTEJO E ALGARVE

Conciliação Prevenção de Conflito Coletivo Definição de Serviços Mínimos

Assunto ARL/APRL/ent. n.º 181/SNA || Data 18/05/2018

Nome	Entidade	Assinatura
RICARDO ROQUE	APL/APSS	Ricardo Roque
GUILHERME DIAS	ARL/APSS	
CRISTINA CACHOLA	CLT	Cristina Cachola
RENATO SILVA	CLT	Renato Silva
José Furtos Viana	CLT	José Furtos Viana
CARLA CRISTINA RODRIGUES SILVA	APS	Carla Cristina Rodrigues Silva
Dois Joões	APS	Dois Joões
DAVID CALÃO	ARJL	David Calão
VALDENEZ CASAL	APOL	Valdenez Casal
SERAFIM GOMES	SUTAP	Serafim Gomes
Helena Lomão	DGERT/DSREL	Helena Lomão
Alto Invariado	DGERT	Alto Invariado



S R

MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

DIREÇÃO - GERAL DO EMPREGO E DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

DIREÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS NAS REGIÕES DE LISBOA E VALE DO TEJO, ALENTEJO E ALGARVE

Conciliação Prevenção de Conflito Coletivo Definição de Serviços Mínimos

Assunto AR/APDL/APS/APSA, G/SNTAR || Data 21/05 /2018

Nome	Entidade	Assinatura
Carlos Manuel Bentes de Sousa	SNTAR	<i>Carlos Bentes</i>
Berafim Gomes	SNTAR	<i>Berafim Gomes</i>
Luís Castanha	SNTAR	<i>Luís Castanha</i>
Ulisses Miguel Augusto F. Mendes	SNTAR	<i>Ulisses Mendes</i>
Valegar Cabral	APDL	<i>Valegar Cabral</i>
David Calão	APDL	<i>David Calão</i>
Diogo Soares	APS	<i>Diogo Soares</i>
Carla Silva	APS	<i>Carla Silva</i>
Cristina Cachola	CLT	<i>Cristina Cachola</i>
Edna Santos Vieira	CLT	<i>Edna Santos Vieira</i>
Goutherme Day / Retirado porque	APC / APSS	<i>Pinheiro Regu</i>



S R

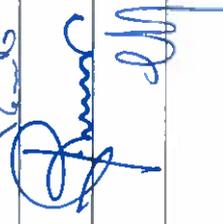
MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

DIREÇÃO - GERAL DO EMPREGO E DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

DIREÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS NAS REGIÕES DE LISBOA E VALE DO TEJO, ALENTEJO E ALGARVE

Conciliação Prevenção de Conflito Coletivo Definição de Serviços Mínimos

Assunto APL/APDL/ARSA/APSS/CLT e SNTAR || Data 21 / 05 / 2019

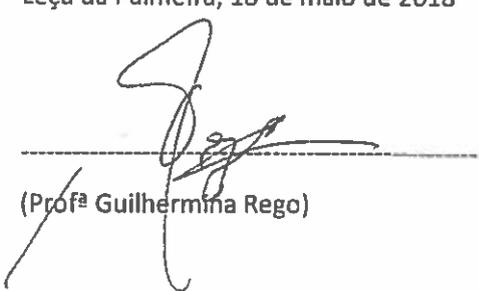
Nome	Entidade	Assinatura
GENARO REGINA SILVA	CLT	
Helene Romão 	DGER/DIRPL DERT	



CREDECIAL

APDL - Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, SA, com sede na Avenida da Liberdade, em Leça da Palmeira, Matosinhos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o nº/NIPC 501449752, aqui representada pela Senhora Presidente do Conselho de Administração, Prof^a Guilhermina Maria da Silva Rego, credencia o Diretor de Recursos Humanos, Senhor Dr Valdemar Eduardo Moreira da Silva Cabral e o Chefe da Divisão de Pilotagem e Coordenação da Navegação da APDL, Senhor Comandante David Manuel Guerra Mendes Calão, para estar presentes, em sua representação, na reunião a realizar no dia 18 de maio de 2018, na DGERT - Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, Praça de Londres, n.º 2 - 7º andar, Lisboa e a quem confere os necessários poderes para se pronunciarem no âmbito do processo de negociação de acordo quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar durante o período da greve em causa,.

Leça da Palmeira, 18 de maio de 2018


(Prof^a Guilhermina Rego)

CREDECIAL

C.L.T. – Companhia Logística de Terminais Marítimos, S.A., com sede na Rua Tomás da Fonseca, Torre C, em Lisboa, com o número único de Pessoa Coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial 504019864, pelo presente credencia a Senhora Dra. Sónia Santos Viana, advogada, com domicílio profissional na Avenida da Liberdade, n.º 224, Edifício Eurolex, em Lisboa, para em seu nome a representar na reunião a realizar em 18 de maio de 2018, na DGERT/Direção de Serviços para as Relações Profissionais nas Regiões de Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve, no âmbito de convocatória enviada por aqueles Serviços.

Lisboa, 18 de maio de 2018

PEL' O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

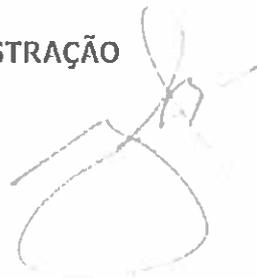


CREDECIAL

C.L.T. – Companhia Logística de Terminais Marítimos, S.A., com sede na Rua Tomás da Fonseca, Torre C, em Lisboa, com o número único de Pessoa Coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial 504019864, pelo presente credencia a Senhora Eng.^a Cristina Filomena da Conceição Dias Abrantes Cachola, com domicílio profissional na Rua Tomás da Fonseca, Torre C, em Lisboa, para em seu nome a representar na reunião a realizar em 18 de maio de 2018, na DGERT/Direção de Serviços para as Relações Profissionais nas Regiões de Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve, no âmbito de convocatória enviada por aqueles Serviços.

Lisboa, 18 de maio de 2018

PEL'O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

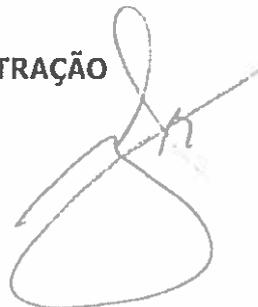


CREDECIAL

C.L.T. – Companhia Logística de Terminais Marítimos, S.A., com sede na Rua Tomás da Fonseca, Torre C, em Lisboa, com o número único de Pessoa Coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial 504019864, pelo presente credencia o Senhor Eng. Renato Jorge Gandarão Pereira da Silva, com domicílio profissional na Rua Tomás da Fonseca, Torre C, em Lisboa, para em seu nome a representar na reunião a realizar em 18 de maio de 2018, na DGERT/Direção de Serviços para as Relações Profissionais nas Regiões de Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve, no âmbito de convocatória enviada por aqueles Serviços.

Lisboa, 18 de maio de 2018

PEL' O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'RJP', is written over a faint circular stamp or watermark.



CREDENCIAL

Tendo em vista a representação da Administração do Porto de Lisboa na reunião convocada pela DGERT-Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, agendada para as 11H00 do dia 18 de maio de 2018, no âmbito do processo de prevenção de conflitos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 538.º do Código do Trabalho, bem como em eventuais reuniões subsequentes no mesmo âmbito, designo como representantes credenciados, o Administrador Ricardo Roque e o Advogado Guilherme Dray, tendo em vista a negociação de acordo quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar durante o período da greve decretada pelo SNTAP.

Lisboa, 16 de maio de 2018

O Conselho de Administração

Lídia Sequeira
(Presidente)

José Castel-Branco
(Vogal)



APSS

Administração dos Portos
de Setúbal e Sesimbra, SA

CREDENCIAL

Tendo em vista a representação da Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra na reunião convocada pela DGERT-Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, agendada para as 11H00 do dia 18 de maio de 2018, no âmbito do processo de prevenção de conflitos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 538.º do Código do Trabalho, bem como em eventuais reuniões subsequentes no mesmo âmbito, designo como representantes credenciados, o Administrador Ricardo Roque e o Advogado Guilherme Dray, tendo em vista a negociação de acordo quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar durante o período da greve decretada pelo SNTAP.

Lisboa, 16 de maio de 2018

O Conselho de Administração

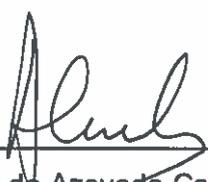
Lídia Sequeira
(Presidente)

José Castel-Branco
(Vogal)

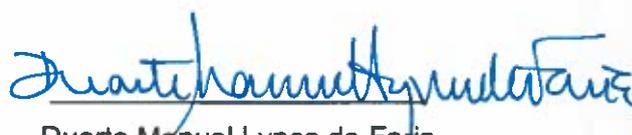
CREDECIAL

APS – ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SINES E DO ALGARVE, S.A., sociedade comercial anónima, com sede na Rua do Porto Industrial, em Sines, titular do número de identificação de pessoa coletiva 501 208 950, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sines, sob o mesmo número, com o capital social de € 80.000.000,00 (oitenta milhões de euros), neste ato representada por José Luís de Azevedo Cacho e Duarte Manuel Lynce de Faria, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, constitui como sua bastante procuradora, a Sra. Dra. Carla Cristina Rodrigues Silva, titular do Cartão de Cidadão número 10979613, válido até 28-05-2019, com domicílio profissional na sede da mandante, a quem confere os mais amplos poderes para actuar em seu nome e representação no âmbito de todos os procedimentos necessários à definição dos serviços mínimos que devem ser assegurados durante a greve decretada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias para o período compreendido entre 4 e 8 de Junho de 2018.

Sines, 15 de Maio de 2018



José Luís de Azevedo Cacho
Presidente

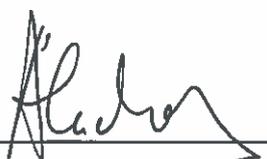


Duarte Manuel Lynce de Faria
Vogal

PROCURAÇÃO

APS – ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SINES E DO ALGARVE, S.A., sociedade comercial anónima, com sede na Rua do Porto Industrial, em Sines, titular do número de identificação de pessoa coletiva 501 208 950, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sines, sob o mesmo número, com o capital social de € 80.000.000,00 (oitenta milhões de euros), neste ato representada por José Luís de Azevedo Cacho e Duarte Manuel Lynce de Faria, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, constitui seus bastantes procuradores os Senhores Drs. César Sá Esteves, José Luís Moreira da Silva, Mariana Caldeira Sarávia, Dora Joana e José João Henriques, Advogados, sendo os três primeiros sócios da Sociedade de Advogados "Sociedade Rebelo de Sousa & Advogados Associados, RL", todos com escritório na Rua Dom Francisco Manuel de Melo, n.º 21, em Lisboa, a quem, individualmente, e com os de substabelecer, confere os mais amplos poderes forenses em Direito permitidos, bem como os poderes especiais de representação, em todos os procedimentos necessários à definição dos serviços mínimos que devem ser assegurados durante a greve decretada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias para o período compreendido entre 4 e 8 de Junho de 2018.

Sines, 15 de Maio de 2018



José Luís de Azevedo Cacho
Presidente



Duarte Manuel Lynce de Faria
Vogal



SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DAS ADMINISTRAÇÕES PORTUÁRIAS

NIPC 501453440 • RUA DOS SAPATEIROS 115, 2.º ESQ.º 1100-577 LISBOA • FAX: 213470693 • TEL: 213427530
• RUA BRITO CAPELO 307, SALA 23 4450-073 MATOSINHOS • TEL: 229370493
E-MAIL sntajp@sapo.pt / geral.sntap@gmail.com

CREDENCIAL

É por este meio credenciado, nos termos do n.º 1 do art.º 57.º dos respetivos Estatutos, para representar com poderes para o ato, o SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DAS ADMINISTRAÇÕES PORTUÁRIAS, na reunião convocada pela Direção de Serviços para as Relações Profissionais de Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve, para o dia 18.05.2018, pelas 10.30 horas, no enquadramento do Aviso Prévio de Greve para o pessoal das Administrações Portuárias, para os dias 04 a 08 de junho de 2018, o Dirigente Sindical, Serafim José Gonçalves Gomes, BI 1117240.

Lisboa, 17.05.2018

PELA DIREÇÃO

Serafim José Gonçalves Gomes
Rosa
Carla Oliveira
Carla Oliveira

**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES
DAS ADMINISTRAÇÕES PORTUÁRIAS -**
Rua dos Sapateiros, 115, 2.º Esq.º
1100-577 LISBOA - E-mail: sntajp@sapo.pt
Tel.: 21 342 75 30 - Fax: 21 342 07 93



SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DAS ADMINISTRAÇÕES PORTUÁRIAS

NIPC 501453440 • RUA DOS SAPATEIROS 115, 2º ESQ.º 1100-577 LISBOA • FAX. 213470693 • TEL. 213427530
• RUA BRITO CAPELO 307, SALA 23 4450-073 MATOSINHOS • TEL. 229370493
E-MAIL sntaip@sapo.pt / geral.sntap@gmail.com

CREDENCIAL

É por este meio credenciado, nos termos do n.º 1 do art.º 57.º dos respetivos Estatutos, para representar com poderes para o ato, o SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DAS ADMINISTRAÇÕES PORTUÁRIAS, na reunião convocada pela Direção de Serviços para as Relações Profissionais de Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve, para o dia 21.05.2018, pelas 15.00 horas, no enquadramento do Aviso Prévio de Greve para o pessoal das Administrações Portuárias, para os dias 04 a 08 de junho de 2018, o Dirigente Sindical, Luis Frederico Paulo Castela, B.I. 6602540.

Lisboa, 21.05.2018

PELA DIREÇÃO



SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DAS ADMINISTRAÇÕES PORTUÁRIAS

NIPC 501453440 • RUA DOS SAPATEIROS 115, 2º ESQ.º 1100-577 LISBOA • FAX 213470693 • TEL. 213427530
• RUA BRITO CAPELO 307, SALA 23 4450-D73 MATOSINHOS • TEL. 229370493
E-MAIL sntajp@sapo.pt / geral.sntap@gmail.com

CREDENCIAL

É por este meio credenciado, nos termos do n.º 1 do art.º 57.º dos respetivos Estatutos, para representar com poderes para o ato, o SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DAS ADMINISTRAÇÕES PORTUÁRIAS, na reunião convocada pela Direção de Serviços para as Relações Profissionais de Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve, para o dia 21.05.2018, pelas 15.00 horas, no enquadramento do Aviso Prévio de Greve para o pessoal das Administrações Portuárias, para os dias 04 a 08 de junho de 2018, o Dirigente Sindical, Carlos Miguel Marques Ferreira Matos, C.C. 08127381.

Lisboa, 21.05.2018

PELA DIREÇÃO



SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DAS ADMINISTRAÇÕES PORTUÁRIAS

NIPC 501453440 • RUA DOS SAPATEIROS 115, 2º ESQ.º 1100-577 LISBOA • FAX. 213470693 • TEL. 213427530
• RUA BRITO CAPELO 307, SALA 23 4450-073 MATOSINHOS • TEL. 229370493
E-MAIL sntaip@sapo.pt / geral.sntaip@gmail.com

CRENCIAL

É por este meio credenciado, nos termos do n.º 1 do art.º 57.º dos respetivos Estatutos, para representar com poderes para o ato, o SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DAS ADMINISTRAÇÕES PORTUÁRIAS, na reunião convocada pela Direção de Serviços para as Relações Profissionais de Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve, para o dia 21.05.2018, pelas 15.00 horas, no enquadramento do Aviso Prévio de Greve para o pessoal das Administrações Portuárias, para os dias 04 a 08 de junho de 2018, o Dirigente Sindical, Carlos Manuel Bentes de Sousa, C.C. 08061919.

Lisboa, 21.05.2018

PELA DIREÇÃO



**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES
DAS ADMINISTRAÇÕES PORTUÁRIAS**

Associação para a Defesa dos Interesses dos Trabalhadores das Administrações Portuárias

A SUAS EXCELÊNCIAS

MINISTRO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
MINISTRA DO MAR

- ADEPT.
- Ao Cabo-SEC;
- C/ e Dr. Carlos
Domingos,

14.05.2018

A TODOS OS INTERESSADOS, NOMEADAMENTE:

ADMINISTRAÇÕES PORTUÁRIAS DOS PORTOS DO DOURO, LEIXÕES E VIANA DO CASTELO,
AVEIRO, FIGUEIRA DA FOZ, LISBOA, SETÚBAL, SINES E DO ALGARVE
E CLT-COMPANHIA LOGÍSTICA DE TERMINAIS MARÍTIMOS – TERMINAL DE GRANÉIS
LÍQUIDOS DE SINES

AVISO PRÉVIO DE GREVE

**TRABALHADORES DAS ADMINISTRAÇÕES PORTUÁRIAS DOS PORTOS DO DOURO,
LEIXÕES E VIANA DO CASTELO, AVEIRO, FIGUEIRA DA FOZ, LISBOA, SETÚBAL, SINES E
DO ALGARVE E TRABALHADORES DO TERMINAL DE GRANÉIS LÍQUIDOS DE SINES,
NOMEADAMENTE OS PERTENCENTES AO QUADRO DA APS E QUE ALI PRESTAM
SERVIÇO**

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias, nos termos e ao abrigo da Lei aplicável, em nome e representação dos trabalhadores acima mencionados declara greve à prestação de trabalho a partir das 00.00 horas do dia 04 de junho de 2018, até às 24 horas do dia 08 de junho de 2018, em relação a todas e quaisquer operações e atividades em que devam ou possam intervir.

Declara-se ainda greve ao trabalho extraordinário, por tempo indeterminado, a partir das 00.00 horas do dia 29 de maio de 2018.

A greve ora decretada, visa retomar a greve a que respeita o nosso Aviso Prévio de 09 de março de 2018, suspensa a 28 de março de 2018, por solicitação da Senhora Ministra do Mar, com o objetivo de num prazo de quatro semanas resolver a situação com a Tutela Financeira (Ministério das Finanças).

Incompreensivelmente, ultrapassados todos os prazos, a situação não foi desbloqueada, mantendo-se assim todas as razões e fundamentos evocados no Aviso Prévio de 09 de março de 2018.

Propõem-se como serviços mínimos a assegurar durante o período de greve no âmbito das Administrações Portuárias, uma tripulação (composta por um mestre, um marinheiro e um motorista marítimo) que exclusivamente intervirá em situações de emergência relacionadas com segurança.

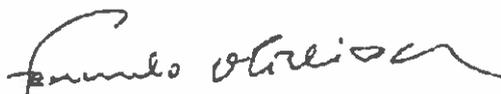
No âmbito do Terminal de Granéis Líquidos de Sines ficam aqui, por remissão, os serviços mínimos definidos pelo Acórdão do Tribunal Arbitral, de 08 de setembro de 2011 (Proc.º. nº 35/2011-SM).

No quadro do Acórdão acima citado, nos navios em que esteja em curso uma normal operação comercial, será permitido terminar essa operação desde que a mesma não exceda mais de quatro horas.

Tendo em consideração que os Governos Regionais das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores assumiram o compromisso de que sejam aplicadas nos portos das respetivas Administrações Portuárias as alterações ao ACT acordadas, são por nós garantidas as operações, nos portos do continente, dos navios oriundos ou destinados às Regiões Autónomas.

Lisboa, 14 de maio de 2018

PELA DIREÇÃO



Paulo Martins Fernandes

De: APA-Administração do Porto de Aveiro,SA <geral@portodeaveiro.pt>
Enviado: 17 de maio de 2018 18:10
Para: Paulo Martins Fernandes
Assunto: Reunião de serviços mínimos dia 18 de maio pelas 10:30 para a Greve decretada pelo SNTAP para as Administrações Portuárias dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo e outras de 4 de junho a 8 de junho de 2018

Exmo. Sr. Dr. Paulo Martins Fernandes,

Tendo em consideração o teor do e-mail infra, informa-se V. Exa. que a APA – Administração do Porto de Aveiro, S.A. e a APFF – Administração do Porto da Figueira da Foz, expressam o seu acordo à proposta de serviços mínimos constante do aviso prévio de greve apresentado pelo SNTAP – Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias, assegurados por uma tripulação (composta por um mestre, um marinheiro e um motorista marítimo), que exclusivamente intervirá em situações de emergência relacionadas com a segurança.

Com os melhores cumprimentos,

João Borges
Presidente do Conselho de Administração



APA - Administração do Porto de Aveiro, S.A.
APFF - Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A.
Tel.: + 351 234 393 300 (Ext. 339) Fax: + 351 234 393 399
geral@portodeaveiro.pt * geral.apff@portofigueiradafoz.pt
www.portodeaveiro.pt



Antes de imprimir, Pense no Planeta...

Pré-Aviso de greve do Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias (SNTAP)

Definição de serviços a assegurar durante a greve

FUNDAMENTO

O SNTAP comunicou, mediante aviso prévio, em nome e representação dos trabalhadores das Administrações Portuárias do Continente, entre as quais a dos portos de Lisboa e de Setúbal e Sesimbra, a realização de *"greve à prestação de trabalho a partir da 00.00 horas do dia 04 de junho de 2018, até às 24 horas do dia 08 de junho de 2018, em relação a todas e quaisquer operações e atividades em que devam ou possam intervir."*

O SNTA propôs *"como serviços mínimos a assegurar durante o período de greve no âmbito das Administrações Portuárias, uma tripulação (composta por um mestre, um marinheiro e um motorista marítimo) que exclusivamente intervirá em situações de emergência relacionadas com segurança."*

Nos termos do artigo 537.º do Código do Trabalho associação sindical que decreta uma greve e os trabalhadores aderentes devem assegurar, durante a mesma, no caso de empresas que se dediquem à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, a prestação dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação dessas necessidades, o que sucede no caso das administrações portuárias.

Os serviços em causa deverão, no mínimo, mesmo em caso de greve, assegurar o transporte relativo a passageiros, animais e géneros alimentares deterioráveis, bem como o transporte de bens essenciais à economia nacional, abrangendo as respetivas cargas e descargas.

A não satisfação tempestiva destes serviços provocará danos irremediáveis, podendo acarretar prejuízos consideráveis não apenas para as administrações portuárias, como também para os demais *stakeholders* e para integridade física de pessoas ou animais

O pré-aviso de greve de 14 de maio de 2018 não assegura a prestação dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação das necessidades acima identificadas.

De resto, aquando de outras greves que afetaram, nomeadamente, a Administração do Porto de Lisboa, ainda que realizadas por outras entidades (trabalhadores da estiva) que não os trabalhadores representados pelo SNTAP, o Governo decretou, por Despacho, a prestação de serviços mínimos muito mais abrangentes e significativos do aqueles que agora são propostos por este Sindicato.

Assim sucedeu, a título meramente exemplificativo, a propósito da greve do setor portuário de 27 de maio de 2011, no âmbito do Despacho Conjunto n.º 17/2016, assinado a 19 de maio pela Ministra do Mar e em 21 de maio pelo Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pelo respetivo Ministro.

Assim, e de modo a permitir a continuidade mínima na satisfação das necessidades sociais vitais, sem pretender reduzir substancialmente a eficácia do direito de greve, vimos, por este meio, apresentar uma diferente proposta de serviços mínimos.

PROPOSTA DE SERVIÇOS MÍNIMOS

Pelas razões acima expostas, propomos que os serviços mínimos abranjam os serviços inerentes à entrada e saída de navios de forma a possibilitar:

- a) As operações que tenham por objeto medicamentos e artigos ou equipamentos de utilização ou consumo hospitalar;
- b) A movimentação de mercadorias nocivas ou perigosas, desde que tecnicamente se comprove, via da autoridade portuária, que a sua falta de movimentação em período de greve possa colocar em risco pessoas, estruturas ou equipamentos;
- c) A carga e descarga de bens cuja espécie seja caracterizadamente pré-definida como essencial à economia nacional, desde que nos termos definidos no n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho se destinem à satisfação de necessidades sociais impreteríveis igualmente pré-determinadas com essa natureza;

- d) As operações de carga ou descarga de animais vivos;
- e) O reacondicionamento de cargas que, por razões de segurança, se tome necessário efetuar em navios arribados;
- f) As intervenções de carácter operacional cuja efetivação seja adequada e indispensável em caso de incêndio, abalroamento, água aberta e encalhe de navios;
- g) As operações de carga ou descarga de mercadorias deterioráveis e de matérias-primas para alimentação humana e animal;
- h) A movimentação de passageiros.

Lisboa, 16 de maio de 2018

Os Conselhos de Administração da APL S.A. e da APSS,S.A.

SERVIÇOS MINIMOS

Dentro das atividades desenvolvidas no porto de Leixões que dependem diretamente da intervenção dos trabalhadores da APDL destacam-se os serviços de assistência às manobras de navios, nomeadamente de rebocadores e lanchas para embarque de Pilotos, sem os quais nenhum navio poderá entrar ou sair do Porto de Leixões, por ser obrigatório por lei, o recurso aos serviços de Pilotagem.

Estando abrangidos pelo aviso de Greve anunciado pelo SNTAP para os dias 4 a 8 de junho próximo, todos os trabalhadores que podem prestar estes serviços de assistência às manobras bem como o recurso ao trabalho extraordinário, destaca-se, pela sua relevância, a impreterível necessidade de atracação e desatracação de navios essenciais para:

- a. - O abastecimento de combustíveis através dos terminais petrolíferos e monoboia de Leixões, sempre que tal seja considerado pela Petrogal essencial para abastecimento ao País, designadamente:
 - Assegurar a manutenção do funcionamento mínimo das unidades processuais servidas pelos Terminais petrolíferos, em particular as refinarias de Sines e de Matosinhos, de acordo com os respetivos manuais de operação.
 - Garantir, apenas nos casos em que a acumulação de stocks de produtos refinados imponha o funcionamento das unidades em regimes abaixo dos respetivos mínimos técnicos, ou os stocks de petróleo bruto ou outras matérias-primas em armazenagem sejam insuficientes para garantir o funcionamento das unidades de acordo com os respetivos mínimos técnicos, em virtude das implicações diretas e incontornáveis na satisfação de necessidades sociais impreteríveis e na segurança e manutenção dos equipamentos e instalações das unidades processuais servidas pelos Terminais petrolíferos, em particular as refinarias de Sines e Matosinhos.
- b. Saída de navios em porto que por procedimentos de segurança já hoje em curso, não possam permanecer no cais, designadamente os navios petrolíferos depois de operarem, e navios com carga perigosa a bordo (HazMat) da Classe 1-explosivos e Classe 5.2-Peróxidos orgânicos;
- c. Navios de passageiros;
- d. Navios que contenham animais ou géneros alimentícios deterioráveis, nomeadamente navios de contentores com carga refrigerada e ou congelada.
- e. Navios que contenham bens essenciais para a economia nacional, ou necessários à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, designadamente navios de agro-alimentares, ou que transportem bens essenciais destinados a unidades de saúde e hospitalares.
- f. Navios de abastecimento às Regiões Autónomas dos Açores e Madeira;
- g. Incluem-se também os serviços essenciais de abastecimento de bens aos navios;

- h. Substituição de tripulações nos navios;
- i. Navios de “ro-ro”, essencialmente o serviço “Cobelfrete”, por constituir um elo da cadeia logística de abastecimentos maioria das grandes superfícies de distribuição de bens alimentares ao norte do País;
- j. Todos os navios que entrem ao abrigo da declaração de serviços mínimos, é também garantida a sua saída;

Tendo em consideração a greve anunciada, consideramos que devem ser garantidos os serviços mínimos enumerados, pelo que se torna necessária a presença efetiva quando convocados com a antecedência prévia regulamentar (1 hora), dos seguintes elementos:

2 Reboques 00h00 - 12h 00 - 2 Mestre, 2 Motorista e 2 Marinheiros
2 Reboques 12h00 - 24h 00 - 2 Mestre, 2 Motorista e 2 Marinheiros

1 Lancha 00h00 - 12h 00 - 1 Mestre e 1 Motorista
1 Lancha 12h00 - 24h 00 - 1 Mestre e 1 Motorista

1 Oficial Marinha Mercante VTS - 0h00 - 8h; 8h-16h; 16h - 24h;

1 Electricista 8h-16; 16h-24h

1 Técnico de informática para cada sector: suporte aos utilizadores;
suporte base de dados; suporte às comunicações.

2 Pilotos

Nota técnica justificativa dos serviços críticos propostos, incluindo os necessários para a segurança dos equipamentos e instalações

As administrações portuárias dedicam-se, entre outras atividades, diretamente ou através de concessionárias, à movimentação de petróleo bruto e seus derivados e gás natural, bem como a outras atividades conexas, pelo que são abrangidas pelo disposto na alínea d), do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho, integrando-se assim num setor destinado à satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

Essa movimentação é também instrumental à operação do sistema refinador nacional, ele próprio abrangido pela referida disposição legal, sendo condição do funcionamento das instalações que o compõem. Tal sistema, operado pela Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A., é constituído por unidades industriais de elevada complexidade técnica que requerem rigor e cuidado permanentes no desempenho das tarefas relativas à sua operação.

Deste modo, durante a greve os serviços mínimos deverão também garantir a segurança e manutenção dos equipamentos e instalações do sistema refinador nacional, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 537.º, n.º 3 do Código do Trabalho.

Um processo de paragem e arranque das refinarias de Sines ou Matosinhos, ainda que ocorra por decisão técnica da empresa e mesmo observando todos os procedimentos e prazos recomendados, envolve riscos para a segurança de pessoas e bens, incluindo a segurança e manutenção dos equipamentos, bem como impactos ambientais. É este facto associado à complexidade técnica que justifica que numa paragem planeada se organize um processo de preparação de largos meses.

De facto, as manobras de paragem e rearranque das refinarias implicam instabilidade dos equipamentos e materiais das diversas unidades produtivas, provocada pela variação das condições operacionais, que, não sendo devidamente planeadas e programadas, potenciam significativamente a ocorrência de falhas e avarias em equipamentos e/ou circuitos, podendo originar: (a) acidentes, aptos a provocar danos em pessoas e bens, nomeadamente nos próprios trabalhadores da Petrogal; e (b) elevados danos ambientais.

Uma paragem das refinarias, decorrente da suspensão dos movimentos de produtos nos portos em caso de greve, constitui, na verdade, uma situação completamente diferente de qualquer outro tipo de interrupção da refinaria com riscos para a segurança

exponencialmente maiores quer pelo facto das tarefas realizadas pelos trabalhadores não corresponderem às suas funções habituais e terem associadas uma elevada tensão emocional, com significativo aumento da probabilidade do erro, quer pelo não cumprimento integral dos procedimentos e pela ausência de coordenação das atividades e de registos da operação que potenciam a ocorrência de falhas e avarias.

Os serviços críticos propostos visam garantir unicamente manobras associadas à atracação, desatracação e operação de navios, apenas nos casos em que (i) a acumulação de stocks de produtos refinados imponha o funcionamento das unidades em regimes abaixo dos respetivos mínimos técnicos ou (ii) os stocks de petróleo bruto ou outras matérias-primas em armazenagem sejam insuficientes para garantir o funcionamento das unidades de acordo com os respetivos mínimos técnicos, em virtude das implicações diretas e incontornáveis na satisfação de necessidades sociais impreteríveis e na segurança e manutenção dos equipamentos e instalações das unidades processuais servidas pelos Terminais petrolíferos, em particular as refinarias de Sines e Matosinhos.

Incluem-se ainda nos serviços mínimos, igualmente por razões de segurança e manutenção dos equipamentos e instalações das refinarias e da CLT e de pessoas e do ambiente, a atuação em situações de emergência, acidente ou incidente no TGLS, no Parque de Bancas, na Sigas, TPL e nas restantes instalações abrangidas.

Proposta de serviços mínimos

Greve dos trabalhadores das administrações portuárias dos portos de Viana do Castelo, Douro e Leixões, Aveiro, Figueira da Foz, Lisboa, Setúbal, Sines, da Região Autónoma da Madeira, da Portos dos Açores, S.A., DGPSM, DGPTG e DGPTO e trabalhadores do Terminal de Granéis Líquidos de Sines em Maio de 2018.

Propõe-se que seja garantida a prestação dos serviços mínimos necessários à satisfação de necessidades sociais impreteríveis e à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, definidos com respeito pelos princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade.

Para esse efeito e com respeito pelo direito à greve, propõe-se que sejam assegurados apenas os seguintes serviços mínimos:

- a) operação de navios que se destine a assegurar a manutenção do funcionamento mínimo das unidades processuais servidas pelos Terminais petrolíferos, em particular as refinarias de Sines e de Matosinhos, de acordo com os respetivos manuais de operação;**
- b) atuação em situações de emergência, acidente ou incidente nas instalações abrangidas.**



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

PK
11/11
17

Arbitragem Obrigatória

Nº Processo: 35/2011 – SM

Conflicto: art. 538º CT – AO para determinação de Serviços mínimos

Assunto: GREVE DOS TRABALHADORES DA COMPANHIA LOGÍSTICA DE TERMINAIS MARÍTIMOS, SA (CLT) -
TERMINAL DE GRANÉIS LÍQUIDOS DE SINES, NO PERÍODO DE 13 A 15 DE SETEMBRO DE 2011 – PEDIDO
DE ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA PARA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS.

ACORDÃO

I – OS FACTOS

1. O Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias (SNTAP) remeteu um pré-aviso de greve, datado de 26.08.2011, para o Ministério da Economia e do Emprego, sendo ainda destinado ao Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, à Administração Portuária de Sines e à Companhia Logística de Terminais Marítimos, SA (CLT).

O aviso prévio, relativo à greve decretada pelo SNTAP e dirigida aos trabalhadores da CLT, estabelece que a mesma terá início às 20H00 do dia 13 de Setembro e terminus às 20H00 do dia 15 de Setembro de 2011.

2. No dia 2 de Setembro de 2011, a Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) enviou à Secretária-Geral do Conselho Económico e Social (CES) o referido aviso prévio do SNTAP, datado de 26.08.2011, bem como a Acta da reunião realizada entre o Sindicato e a Empresa no dia 02.09.2011, nos termos do nº 1 do art. 25º do Decreto-Lei nº 259/2009, de 25 de Setembro.

Resulta da sobredita comunicação que não houve acordo sobre os serviços mínimos a prestar durante a greve, nem esta matéria é regulada por instrumento de regulamentação colectiva aplicável.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Acresce tratar-se de empresa do sector empresarial do Estado, razão por que o litígio em causa deve ser decidido por Tribunal Arbitral, nos termos da alínea b) do nº 4 do art. 538º do Código do Trabalho.

II - TRIBUNAL ARBITRAL

3. O Tribunal Arbitral foi constituído nos termos do nº 3 do art. 24º do citado Decreto-Lei nº 259/2009, de 25 de Setembro, com a seguinte composição:

- Árbitro presidente: João Leal Amado;
- Árbitro dos trabalhadores: Jorge Estima;
- Árbitro dos empregadores: Pedro Petrucci de Freitas.

O Tribunal reuniu nas instalações do CES, em Lisboa, no dia 8 de Setembro de 2011, pelas 10H30, seguindo-se, sucessivamente, a audição dos representantes do SNTAP e da CLT, cujas credenciais, após rubricadas, foram juntas aos autos.

O **SNTAP** fez-se representar por:

- Serafim José Gonçalves Gomes;
- João Pedro Santos Silva.

A **CLT** fez-se representar por:

- Rui Maria Diniz Mayer;
- João Carlos Azevedo Peixoto;
- António de Jesus Rodrigues Teixeira;
- Carlos Alberto Fonseca Santos.

Os representantes das partes prestaram os esclarecimentos que lhes foram pedidos e responderam a todas as perguntas que lhes foram feitas, nomeadamente sobre os fundamentos das respectivas posições.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

4
3

III – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

4. Como tem sido destacado em decisões anteriores, respeitantes à definição de serviços mínimos, toma-se necessário ter em conta as circunstâncias de cada greve, para se avaliar se estamos ou não perante situações que requeiram a satisfação de necessidades sociais impreteríveis, isto é, de necessidades de alcance social que não possam ser satisfeitas de outro modo e que não suportem qualquer adiamento.

É sabido que as ideias de prejuízo, de perturbação, de incómodo e de transtorno acompanham a definição mesma de greve. A greve analisa-se num direito que consiste em causar prejuízos a outrem (desde logo, ao empregador) e em criar transtornos de várias ordens. Neste quadro, o direito à greve poderá, decerto, ter de ceder, mas só quando aqueles prejuízos ou transtornos se revelarem socialmente intoleráveis, vale dizer, quando a paralisação da actividade inerente à greve se revelar apta a comprometer a satisfação de necessidades sociais impreteríveis (isto é, necessidades cuja não satisfação tempestiva provoque danos irremediáveis).

5. Ora, impreterível é tudo aquilo que não pode deixar de ser feito ou executado e é isso mesmo que o legislador pressupõe, quando se refere a serviços mínimos indispensáveis à satisfação de necessidades sociais impreteríveis (art.º 537.º, n.º 1 do CT) e quando nos diz que a definição de tais serviços mínimos deve respeitar os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade (art.º 538.º, n.º 5 do CT).

Sendo o direito à greve um direito fundamental, constitucionalmente reconhecido, não é, obviamente, um direito absoluto, estando, de resto, igualmente expressa na Constituição a necessidade de cumprimento dos serviços mínimos e de serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações. Assim, o direito à greve pode ter de se conciliar, no caso concreto, com outros direitos fundamentais afectados pela mesma.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

6. No caso em apreço, depara-se-nos uma greve de duração relativamente limitada, quarenta e oito horas, circunstância que não poderá deixar de se ter em conta na presente decisão.

IV – DECISÃO

Assim sendo, este Tribunal, tudo visto e ponderado, entende definir os serviços mínimos nos seguintes termos:

1. **Serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações:**

- 1.1. Interrupção controlada das operações em curso;
- 1.2. Preparação para a largada dos navios acostados;
- 1.3. Assistênda e vigilância à largada dos navios;
- 1.4. Garantia das condições de segurança e ambientais das instalações;
- 1.5. Vigilância dos equipamentos e instalações (níveis, pressões, temperaturas, alarmes, etc.) e manutenção dentro dos valores normais/segurança
- 1.6. Vigilância da integridade física da instalação e actuação sempre que necessário;
- 1.7. Actuação em situações de emergência, acidente ou incidente.

Salvaguarda-se, no que toca ao Parque de Bancas, o aviso de alerta, no Comando Centralizado, sempre que o equipamento, por informação remota, entrar em situações de alerta.

Meios para assegurar os serviços acima referidos, em cada turno:

- 1 Operador de Comando Centralizado-Adjunto Exploração-24 horas;
- 1 Operador de posto-Adjunto/Agente de Exploração, por cada posto ocupado, até à largada dos navios (interrupção da operação por motivo de greve);
- 3 operadores de cais até à largada de navios, apenas e só no caso de interrupção de operação para largada do navio por motivos de greve.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

CLT 2. **Serviços mínimos para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis.**

- 2.1. Fornecimento de bancas a navios humanitários e militares;
- 2.2. Recolha de resíduos de navios e do Porto de Sines, sempre que esteja em perigo a saúde pública, desde que reconhecida e declarada como tal, pela entidade competente;
- 2.3. Actuação em situações de emergência que coloquem em causa as condições de segurança de navios ou impliquem risco para vidas humanas, bens e ambiente;

Meios para assegurar os serviços acima referidos, em cada turno:

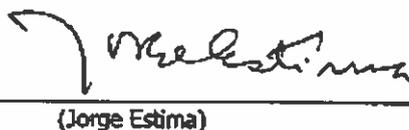
- 1 Operador de Comando Centralizado-Adjunto Exploração-24 horas (o mesmo indicado no ponto 1);
- 1 Operador de posto-Adjunto/Agente de Exploração, por cada posto ocupado, até à largada dos navios (o mesmo indicado no ponto 1);
- 2 operadores de cais.

Lisboa, 8 de Setembro de 2011

Árbitro Presidente


(João Leal Amado)

Árbitro de Parte Trabalhadora


(Jorge Estima)

Árbitro de Parte Empregadora


(Pedro Petrucci de Freitas)